LEI Nº 7.709, de 27 de maio de 2024

Institui, no âmbito do Município do Natal, o Programa Adote uma Unidade de Saúde da Família – USF, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Adote uma USF, com o objetivo de incentivar pessoas físicas e jurídicas, bem como a sociedade civil organizada, a contribuírem para a conservação e a manutenção das Unidades de Saúde da Família – USF do Município do Natal.

Art. 2º A participação no Programa Adote uma USF abrangerá as seguintes ações, exemplificativamente:

I – doação de equipamentos, materiais, mobiliário pertinentes, após análise e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

II – realização de benfeitorias e obras de reforma e ampliação das USF, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal;

III – conservação e manutenção da USF adotada.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Adote uma USF, fica autorizado o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com as pessoas interessadas em adotar uma USF.

Art. 4º É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente os termos da parceria celebrada.

Art. 5º Fica permitido ao adotante, após a celebração da parceria, mediante aprovação prévia do Poder Executivo Municipal, veicular publicidade alusiva à obra ou doação realizada, cujo ônus será de inteira responsabilidade do adotante.

Parágrafo único. Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o caput deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

Art. 6º A adoção das USF não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Poder Executivo Municipal na gestão da saúde e dos próprios municipais.

Parágrafo único. A adesão ao Programa Adote uma USF dar-se-á sem prejuízo de eventual realização de ações na USF adotada, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 7º O Programa Adote uma USF não gerará ao adotante qualquer benefício de natureza fiscal ou tributário, constituindo-se relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 24 de abril de 2024.

Eriko Jácome **- Presidente**
Aldo Clemente **- Primeiro Secretário**
Felipe Alves **- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 31/05/2024
Autoria: Ver. Luciano Nascimento